



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 144/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, tendo por objeto contratação de empresa para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de **OPME - ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS** para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JHONNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.257.530/0001-67, sediada à Rua Sai Trecho 2 – Lote 1575 – Sala 201 – Zona Industrial (Guará) – Brasília – DF – Cep. 71.200-029 - Tel. (19) 9.9266-3344– E-mail: paulo@hexagon-brasil.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Paulo Cesar Rigolo**, portador da cédula de identidade n. 16.575.075-3 expedida pelo SSP e inscrito no CPF sob o n. 101.106.428-64, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 101/2021, realizado em 14 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 3.866/2021**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** (fls. 704/718), em observância às disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 8.078/90 e Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Aquisição, sob demanda, **OPME ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS** para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do edital e na requisição n. 003/2022 (fls. 1097/1100 – Volume VIII).

Parágrafo Único: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço será de **05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias**, com



início na data de 12 de Julho de 2022 e encerramento em 16 de Dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 532.817,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e dezessete reais).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação - Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202, Código de Despesa 33.90.30, Fonte 23, do presente exercício, através da nota de empenho n. 1.490/2022, emitida em 06 de Julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em contacorrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;



- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

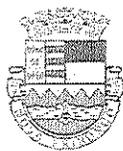
A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos, após emitida Nota de Empenho, no endereço e horário abaixo:

- a) HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ
Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
Horário: de 09h00min às 12h00min e 13hs00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento deverá ser efetuado conforme conveniência e necessidade a serem determinados pela Unidade Requisitante, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo: A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto deste Termo de Contrato, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

- I. Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- II. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- III. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este contrato e o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- IV. Os bens serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.
 - b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

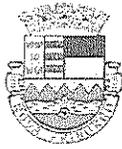
Parágrafo Sexto: O aceite/aprovação dos produtos pelo Município de Nova Friburgo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Vânia Lúcia Vieira Hughenin	062.464	Superior Imediato
Leopoldina de Fátima Azevedo Reis	201.836	Fiscal Titular
Keli de Souza Oliveira Bessa	062.464	Fiscal Substituta
Fernanda Medeiros Rodrigues	468.036	Gestora Titular



Céres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta
-------------------------	---------	--------------------

Parágrafo Segundo: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

Parágrafo Quarto: A verificação e adequação da entrega deverão ser realizadas com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n°. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.São Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;



10.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas neste instrumento contratual.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);

10.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

10.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

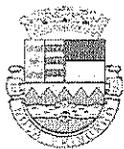
10.2.9. Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.2.11. A empresa vencedora do certame deverá fornecer todos os insumos dos insumos de lavanderia são atrelados as especificações técnicas do equipamento, não podendo utilizar produtos diversos. Deve-se utilizar somente aqueles de fornecedores que sigam as normas do Ministério da Saúde para o registro de produtos domissanitários.

10.2.12. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, interface e caixa de bombas necessárias para dosagem dos produtos. Considerando que a Unidade conta com 02 (duas) lavadoras.

10.2.13. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ainda, um treinamento aos profissionais da Unidade que utilizarão a lavadora, a fim de auxiliar no manuseio correto dos insumos, dosadores e afins, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE. O treinamento deverá ser previamente agendado junto à Direção da Unidade Hospitalar através do tel. (22) 2524-2300.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

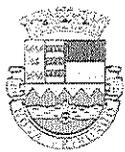
- I - Não assinar o termo de contrato ou aceita/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Cometer fraude fiscal;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- VI. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.



Parágrafo Quarto: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Quinto: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Sexto: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

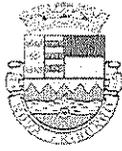
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.



Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 12 de Julho de 2022.



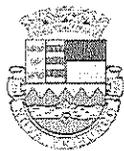
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JHONNY MAYCON
Prefeito

PAULO CESAR

RIGOLO:10110642864

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR RIGOLO:10110642864
Dados: 2022.07.13 18:16:07 -03'00'

CONTRATADA
HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Paulo Cesar Rigolo
Sócio Administrador



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF